

AS VIOLÊNCIAS DO NÃO LUGAR: REIFICAÇÃO, ADOLESCENTES E OS ROLÉZINHOS

THE VIOLENCES OF THE NON-PLACE: REIFICATION, ADOLESCENTS, AND
THE “ROLÉZINHOS”

LAS VIOLENCIAS DEL NO-LUGAR: REIFICACIÓN, ADOLESCENTES Y LOS
“ROLÉZINHOS”

Raissa Rayanne Gentil de Medeiros¹, Anna Elisa Alves Marques²

DOI: 10.54899/dcs.v22i83.3325

Recibido: 05/09/2025 | Aceptado: 08/09/2025 | Publicación en línea: 03/10/2025.

RESUMO

Em 2013, os chamados “rolézinhas” ganharam visibilidade nacional e internacional ao reunir adolescentes periféricos em grandes grupos para circular nos shopping centers de diferentes cidades brasileiras. O fenômeno evidenciou tensões sobre quem pode ocupar os espaços urbanos e quais formas de sociabilidade são reconhecidas como legítimas. Este trabalho busca investigar como o discurso da governança urbana brasileira trata o acesso desses adolescentes a espaços públicos e semipúblicos, analisando conceitos como espaço urbano, não-lugar e a teoria do reconhecimento de Axel Honneth. O referencial teórico permite compreender que a ausência de reconhecimento, em suas diferentes dimensões, contribui para a reificação da juventude periférica e para o aumento da violência simbólica e material contra esses sujeitos. A pesquisa empírica, realizada a partir de notícias veiculadas na internet no ano de 2014, utilizou a análise de discurso para identificar como os meios de comunicação representaram os rolézinhas. Os resultados apontam que a mídia tende a marginalizar e criminalizar esses adolescentes, associando-os a estereótipos de classe, raça e consumo, o que reforça desigualdades sociais e limita o exercício de direitos fundamentais, em especial o direito ao lazer e à cidade

Palavras-chave: Rolézinhas. Reificação. Adolescentes. Violência. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

In 2013, the so-called “rolézinhas” gained national and international visibility by bringing together peripheral teenagers in large groups to walk around and socialize in shopping centers across different Brazilian cities. The phenomenon highlighted tensions over who is allowed to occupy urban spaces and which forms of sociability are recognized as legitimate. This article investigates how the discourse of Brazilian urban governance addresses the access of these adolescents to public and semi-public spaces, analyzing concepts such as urban space, non-place, and Axel Honneth’s theory of recognition. The theoretical framework makes it possible to

¹ Doutoranda em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: raissamdrs@outlook.com

² Doutoranda em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: annaelisaambr@hotmail.com

understand that the absence of recognition, in its different dimensions, contributes to the reification of peripheral youth and to the increase of symbolic and material violence against them. The empirical research, based on news published on the internet in 2014, used discourse analysis to identify how the media portrayed the *rolézinhos*. The results show that the press often marginalizes and criminalizes these adolescents, associating them with stereotypes of class, race, and consumption, which reinforces social inequalities and restricts the exercise of fundamental rights, particularly the rights to leisure and to the city.

Keywords: Rolézinhos. Reification. Teenagers. Violence. Fundamental Rights.

RESUMEN

En 2013, los llamados “rolézinhos” ganaron visibilidad nacional e internacional al reunir a adolescentes periféricos en grandes grupos para pasear y socializar en centros comerciales de diferentes ciudades brasileñas. El fenómeno puso en evidencia tensiones sobre quién puede ocupar los espacios urbanos y qué formas de sociabilidad son reconocidas como legítimas. Este artículo investiga cómo el discurso de la gobernanza urbana brasileña aborda el acceso de estos adolescentes a los espacios públicos y semipúblicos, analizando conceptos como espacio urbano, no-lugar y la teoría del reconocimiento de Axel Honneth. El marco teórico permite comprender que la ausencia de reconocimiento, en sus diferentes dimensiones, contribuye a la cosificación de la juventud periférica y al aumento de la violencia simbólica y material contra ella. La investigación empírica, realizada a partir de noticias difundidas en internet en 2014, utilizó el análisis del discurso para identificar cómo los medios representaron a los *rolézinhos*. Los resultados señalan que la prensa tiende a marginar y criminalizar a estos adolescentes, asociándolos con estereotipos de clase, raza y consumo, lo que refuerza las desigualdades sociales y limita el ejercicio de derechos fundamentales, en especial el derecho al ocio y a la ciudad.

Palabras clave: Rolézinhos. Reificación. Adolescentes. Violencia. Derechos Fundamentales.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

No final de 2013 os chamados *rolézinhos*, encontros organizados por adolescentes das periferias urbanas em shopping centers, ganharam grande visibilidade nacional e internacional. O fenômeno provocou reações imediatas entre frequentadores e lojistas, muitos dos quais recorreram à Justiça para proibir a realização dessas atividades e restringir o acesso dos jovens aos estabelecimentos (Machado; Scalco, 2014). Esse episódio evidenciou o apartheid social brasileiro: em substituição às antigas legislações raciais, a criminalização da pobreza passou a cumprir o papel de segregação, enquanto a criminalização étnico-racial atua de forma velada.

Nesse contexto, o jovem negro, pobre e periférico é frequentemente tratado como criminoso em potencial ao enfrentar os obstáculos impostos pela organização da cidade (Vale, 2014).

Do ponto de vista dos próprios rolézeiros esses encontros tinham caráter lúdico; eram momentos de diversão, música, amizade e paquera em espaços que simbolizam o consumo ao qual são constantemente expostos pela publicidade e pelo padrão ostentatório das classes médias e altas. Entretanto, para grande parte dos demais consumidores, a simples presença massiva desses jovens foi percebida como ameaça à ordem e justificativa para acionar forças de segurança e decisões judiciais que buscavam impedir a circulação dessa juventude nos shopping centers.

Este artigo tem como objetivo investigar como o discurso da governança urbana brasileira trata o acesso de adolescentes das periferias urbanas a espaços públicos e semipúblicos. O ponto de partida é a análise da relevância da cidade e de seus espaços para o desenvolvimento juvenil, articulada à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. O autor distingue três esferas da luta pelo reconhecimento: o amor, o direito e a solidariedade; a ausência de reconhecimento em qualquer uma delas produz reificação, especialmente em adolescentes em processo de formação identitária, e intensifica práticas de violência.

A pesquisa empírica foi desenvolvida a partir da análise de notícias veiculadas na internet em 2014, ano em que os *rolézinhos* atingiram seu auge. Utilizando a análise de discurso como metodologia, o estudo examina de que modo a mídia representou esses jovens e em que medida reforçou estereótipos que associam periferia, criminalidade e consumo, contribuindo para marginalizar e criminalizar suas formas de sociabilidade.

O FENÔMENO DOS ROLÉZINHOS: PELO DIREITO AO LAZER E AO ENCONTRO

“Dar um rolê” ou “dar uma rolézinho” são gírias bastante comuns em vários espaços urbanos e expressam a prática de passear pela cidade, dar uma volta, se divertir (PINTO, 2020). No final de 2013, um novo fenômeno causou controvérsia por explicitar a desigualdade brasileira em um espaço que, por tradição, era “livre” da convivência das diferentes classes sociais. Milhares de jovens da periferia de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e outras capitais começaram a marcar encontros, via internet, em shopping centers para ouvir música funk, conhecer pessoas e se relacionar (VALE, 2014).

Os rolézinhos começaram a ser chamados por “MCs” depois de surgir um projeto de lei na Câmara dos Vereadores de São Paulo que tentava proibir a realização de bailes funk na capital

paulistana. O projeto acabou por ser vetado pelo então prefeito Fernando Haddad (PT), mas os rolézinhos chegaram aos centros comerciais, onde os jovens – a maioria residente nas periferias das cidades – passeiam pelos corredores, paqueram, tiram fotos, cantam e executam “passinhos” comuns nos bailes funk, especialmente o chamado “funk ostentação”, derivação do gênero musical que expressa em suas letras e na forma de se vestir dos “MCs” e demais participantes a intenção do consumo crescente: falando de dinheiro, carros, aquisição de diversos tipos de mercadorias de uso pessoal, fazendo apologia a marcas famosas e enfatizando a sexualidade de mulheres e homens (PINTO, 2020).

Os eventos começaram a ser criminalizados por empresários, pela burguesia, pela classe média e, também, pelos meios de comunicação. O primeiro episódio de grande repercussão aconteceu no Shopping Vitória, em novembro de 2013, no Espírito Santo, quando a Polícia Militar foi chamada e cercou o lugar com o intuito de “proteger” lojistas e consumidores ameaçados por um suposto “arrastão” (VALE, 2014).

Em resumo, uma juventude preta, pobre e funkeira resolveu ocupar o shopping para se proteger da Polícia Militar que havia encerrado, à força, o baile funk que acontecia no pátio ao lado. Acontece que, na ocasião, não havia nenhum registro de violência por parte dos jovens nem qualquer tipo de crime. Havia tão somente a presença física dos adolescentes periféricos no local (VALE, 2014).

Em 14 de janeiro de 2014, no Internacional Shopping Guarulhos, na grande São Paulo, a polícia prendeu 23 jovens alegando “perturbação do sossego” e, intensificando a criminalização, um juiz de São Paulo concedeu liminar que previa multa de R\$ 10 mil reais para qualquer pessoa que comparecesse aos rolézinhos nos centros comerciais (VALE, 2014) e em alguns casos, a polícia foi acionada para remover as pessoas destes shoppings, com base unicamente na aparência física que compõe a estigmatização da periferia brasileira (CAFRUNE, 2006, p. 199).

Os shopping centers se tornaram uma tendência pós modernista de formação de nichos de mercado, hábitos de consumo e expressões culturais, mas o acesso a esses espaços de privilégio é garantido apenas aos que possuem dinheiro e reconhecimento social (CAFRUNE, 2006, p. 198). De tal maneira, a experiência dos jovens rolézeiros chama a atenção para o exercício do direito à cidade como prática de produção do espaço e, também, como contestação da razão pela qual alguns espaços urbanos foram planejados (CAFRUNE, 2006, p. 199).

No Brasil, a ideia de direito a cidade vem sendo construída nas últimas décadas de maneira estruturalmente ligada à noção de acesso ao espaço urbano, tendo como objetivo a garantia do

direito à cidade (CAFRUNE, 2006, p. 199). Esse direito à cidade significa a possibilidade de práticas e/ou vivências que permitam modificar ou mesmo subverter usos de determinados espaços públicos ou de acesso público, à exemplo dos shopping centers, escolhidos para os rolézinhos. Merece destaque, nesse contexto, o papel das redes sociais, como o facebook, o twitter e o whatsapp, que acabam por ser usados como fórum de debate, decisão, comunicação e de convocação para as agendas (CAFRUNE, 2006, p. 200).

Mas, enxergando por outra perspectiva, o direito à cidade ultrapassa a liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: se trata do direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. É um direito coletivo e não individual, considerando que essa transformação depende do exercício de um poder coletivo para reformular os processos de urbanização. Harvey (2013) ensina que a liberdade de fazer e de refazer as nossas cidades e a nós mesmos é um dos direitos humanos mais preciosos e, também, um dos mais negligenciados.

No que se refere aos adolescentes, a importância dos espaços públicos é primordial. É justamente nos espaços públicos em que os jovens têm contato com elementos coletivos que colaboram na formação de suas personalidades. Em pesquisa realizada com adolescentes na cidade de Porto Alegre/RS, entendeu-se que a maioria absoluta daquilo que foi valorizado pelos adolescentes quando questionados sobre o que apreciavam no lugar em que moravam consistiam em “elementos coletivos” achados justamente no espaço público da cidade (COSTA; CUNHA, 2017).

Isso levou ao entendimento de que os adolescentes da mencionada pesquisa constroem suas territorialidades no dito “mundo da rua” e que grande parte de suas trajetórias de socialização aconteceram no espaço público da cidade, em esquinas, praças e pontos de encontro na rua, lugares onde os jovens foram capazes de cultivar relações de amizade e de afeto, bem como vivenciar os conflitos advindos do tráfico e da atuação das facções e enfrentar a violência urbana e os aparatos repressivos do Estado (COSTA, CUNHA, 2017, p. 130).

Um dos elementos formadores do direito à cidade se trata do direito ao lazer (PATRÃO; GOMES, 2014, p. 48). O lazer encontra-se referenciado textualmente nos artigos 6º, 7º, inciso IV, 217, parágrafo 3º, e 227, todos da Constituição da República (BRASIL, 1988). Isso, seguramente, facilita sua justificação como direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes ou de passagem por nosso país.

Usufruir o direito ao lazer no meio urbano pode ser uma possibilidade para alcançarmos brechas de liberdade e felicidade em meio a essa complexidade, uma vez que consigamos

entender a importância dessa dimensão para a vida humana. Permitir vivências culturais e esportivas em locais destinados à experiência do ócio, em distintos ambientes da cidade, é assegurar educação integral e ampliada e, desta forma garantir a preservação de um patrimônio cidadão, no qual o direito a ter direito ao lazer faz parte (RECHIA, 2015, p. 50).

No entanto, nem sempre as ruas e praças da cidade são o ambiente mais acolhedor ou mais atrativo. Não à toa os shoppings centers acabaram por se tornar o palco escolhido pelos adolescentes para os seus rolézinhos.

Marc Augé entende um não lugar como um espaço que não pode se definir nem como identitário, nem como relacional, nem como histórico (1994, p. 73) e elenca os não lugares como a) espaços de circulação, como autoestradas, lojas de conveniência em postos de gasolina, rodoviárias, estações de trem, aeroportos e vias aéreas; b) de consumo, como supermercados, shopping centers e cadeias hoteleiras; e c) espaços de comunicação global e em rede, a exemplo das telas, cabos, o ciberespaço, as redes sem fio que cruzam a cidade, como as de internet móvel e de telefonia celular.

Ainda, em sua teoria, o autor argumenta que os não lugares têm tendência a generalizar suas características, aproximando-as de tal maneira que se cria uma falsa sensação de familiaridade no meio da transitoriedade que os caracteriza. Assim, os aeroportos acabam por parecer shoppings, por exemplo. Isso acaba por transformar as singularidades das diferentes cidades onde se inserem em uma uniformidade global, permitindo facilmente reconhecer um shopping em qualquer lugar do mundo, criando “cidades genéricas” (REIS, 2013, p. 139 *apud* AUGÉ, 2006, p. 110).

Da mesma forma que outros lugares privados, os shopping centers funcionam como espaços nos quais as classes mais abastadas se protegem e, também, se isolam da realidade marcada pela desigualdade e pela violência urbana (TEIXEIRA; BARROS, 2016, p. 104). O shopping é um espaço de lazer reificado e potencializado pela publicidade, que exclui aqueles que não podem consumir, além de ignorar a cidadania, o espaço público, a cidade e sua história (TEIXEIRA; BARROS, 2016, p. 108 *apud* PADILHA, 2006).

Deste modo, o shopping center pode ser entendido como um espaço privado, que se propaga como público, feito com o intuito de ser uma solução dos problemas do espaço urbano, marcado pelas desigualdades, contradições e imprevistos.

Em razão disso, a cidade pode ser vista como o “mundo de fora” enquanto o shopping center seria o “mundo de dentro”. O mundo de fora é a realidade, o espaço urbano e seu caráter

público, já o mundo de dentro possui uma distinta realidade construída, asséptica, limpa, isenta dos fatores imprevisíveis que reinam no mundo de fora (TEIXEIRA; BARROS, 2016, p. 108 *apud* PADILHA, 2006). É justamente essa dinâmica que orienta a constituição dos shoppings como espaços que, desde sempre, são representativos da segregação social nas cidades. Constrói-se no shopping uma espécie de cidade fictícia ou "artificial, que pretende substituir a cidade real e seus problemas" (PADILHA, 2008, p. 106).

A sensação de segurança oferecida pelo shopping enquanto uma cidade fictícia que ignora os estorvos da cidade "real" possui semelhança com todo o conjunto de estratégias desenvolvido para evitar que grupos sociais distintos daqueles aos quais o shopping simbolicamente pertence transitem por seu espaço (TEIXEIRA; BARROS, 2016, p. 109).

REIFICAÇÃO: UM PASSEIO PELA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE HONNETH

Existem diferentes níveis de reconhecimento, que correspondem às etapas pelas quais cada indivíduo atravessa no processo de internalização dos valores sociais. Para Axel Honneth, esses níveis se organizam em três esferas: as relações primárias, as relações jurídicas e a comunidade de valores culturais e socialmente constituídos (Honneth, 2003).

A primeira esfera corresponde ao amor, abarcando todas as relações primárias, como as que se estabelecem entre pais e filhos, entre amigos e entre parceiros sexuais, não se limitando ao amor romântico (Honneth, 2003, p. 160). A primeira experiência de confirmação mútua ocorre, assim, no vínculo inicial da criança com a mãe. Retomando a categoria de dependência absoluta de Winnicott, Honneth define essa simbiose mãe-bebê como determinante: quando confirmada, resulta na formação da autoconfiança; quando frustrada, leva à violação da integridade física (Honneth, 2003, p. 165-173). Essa fase, entretanto, possui termo. Por volta dos seis meses, a criança inicia um processo de diferenciação entre si e os objetos ao redor, ampliando seus reflexos e percebendo a mãe como alguém externo, fora de seu controle. Nesse mesmo período, a mãe retoma gradualmente sua rotina e sua vida social. Surge, então, o processo de desilusão, em que a figura até então fantasiada como parte do mundo subjetivo da criança se mostra independente. Essa experiência é central para a passagem da dependência absoluta para a relativa, permitindo a construção da autonomia. O reconhecimento afetivo, ao oferecer uma base de segurança emocional, dá à criança não apenas a certeza do amor recebido, mas também os

fundamentos para a formação da autoconfiança, que servirá de base para o autorrespeito nas etapas posteriores (Honneth, 2003, p. 177).

Essa segurança inicial faz com que, ao reconhecer-se como sujeito capaz de satisfazer suas necessidades, o indivíduo desenvolva autoestima e compreenda que é digno de respeito. Na vida adulta, esse processo encontra continuidade na experiência do reconhecimento jurídico, quando o sujeito se percebe respeitado pelos demais em razão de sua condição de pessoa de direito (Honneth, 2003, p. 194).

A segunda esfera de reconhecimento, portanto, é a jurídica. Nela, o indivíduo passa a se relacionar com os demais como portador de direitos e deveres. Para Honneth, a modernidade transformou profundamente esse campo, ao eliminar privilégios ligados ao status social e estabelecer a igualdade formal como princípio. A partir da leitura de Hegel e Mead, Honneth demonstra que o reconhecimento jurídico é uma forma de reconhecimento recíproco: se desejo ser tratado como autônomo, racional e livre, devo reconhecer essas mesmas características no outro. Para Hegel, essa experiência está vinculada ao direito positivo e à universalização dos interesses dos membros da sociedade; já Mead, a partir do conceito de “outro generalizado”, acentua a lógica de reciprocidade como fundamento do reconhecimento jurídico (Honneth, 2003, p. 182-186).

A distinção entre reconhecimento jurídico e respeito social já havia sido formulada por Rudolf von Ihering, que diferenciava o respeito universal — pelo qual todo ser humano deve ser considerado um fim em si — do respeito social, atribuído segundo critérios de relevância social (Honneth, 2003, p. 184). Honneth acrescenta que o respeito jurídico, ao incorporar a noção de imputabilidade moral, depende da legitimidade do Estado Moderno, que se fundamenta em um acordo racional entre indivíduos em igualdade de condições. Essa igualdade universal não apenas garante direitos, mas também amplia continuamente seu conteúdo objetivo (o que é assegurado) e subjetivo (quem é reconhecido como titular), instaurando uma permanente luta por reconhecimento. Os conflitos práticos gerados por experiências de desrespeito impulsionam a ampliação dos direitos, tanto em seu alcance material quanto em seus beneficiários (Honneth, 2003, p. 188-194). Assim, do mesmo modo que a autoconfiança decorre da esfera afetiva, o autorrespeito se desenvolve na esfera jurídica: o sujeito aprende a se autorrespeitar por ser respeitado juridicamente pelos demais (Honneth, 2003, p. 194-195).

A terceira esfera é a da estima social. Aqui, o reconhecimento está vinculado ao valor atribuído socialmente às capacidades e qualidades individuais. Diferentemente do respeito

jurídico, que se refere a propriedades gerais dos sujeitos, a estima diz respeito às diferenças que distinguem cada pessoa. Na modernidade, a estima social deslocou-se da honra estamental para a honra individual: não se trata mais do prestígio do grupo, mas do reconhecimento das realizações particulares de cada indivíduo. Os critérios que determinam esse valor são históricos e mutáveis, dependendo da autocompreensão cultural da sociedade. Nesse sentido, a luta por estima social é também uma disputa cultural de longo prazo, na qual grupos buscam ampliar o valor atribuído às formas de vida que representam (Honneth, 2003, p. 200-202).

A experiência positiva de estima resulta em autoestima, ou seja, em um entendimento positivo de si. Já a experiência negativa corresponde à degradação, à ofensa e à perda da dignidade. A solidariedade, sob condições modernas, exige relações de estima simétricas entre sujeitos individualizados, de modo que cada um tenha a possibilidade de se perceber como valioso para a coletividade. Essa forma de reconhecimento, embora distinta da dignidade jurídica e da integridade privada, é essencial para a autorrealização pessoal (Honneth, 2003, p. 206-211).

Motta e Chiari (2012) aplicam essas categorias ao contexto brasileiro e observam que, na prática, nenhum desses níveis de reconhecimento se concretiza plenamente. A individualização das expectativas sociais e a resistência às diferenças impedem que relações de reconhecimento se consolidem. A violência nas relações primárias fragiliza a autoconfiança; a ausência de efetividade dos direitos compromete o autorrespeito; e a estigmatização social dificulta a formação da autoestima. Esse quadro afeta especialmente os adolescentes periféricos, que, diante da negação de reconhecimento, assumem identidades negativas, resultado de humilhações reiteradas e da falta de valorização social.

A reificação, nesse contexto, é a invisibilidade gerada pelo não reconhecimento. Ao serem vistos como ameaça ou “agressão à sociedade”, adolescentes pobres das periferias urbanas são reduzidos a estereótipos, sem que suas individualidades sejam reconhecidas. A estigmatização funciona tanto como submissão quanto como forma de resistência: ao mesmo tempo em que limita, abre espaços para questionar padrões sociais excludentes. Essa dinâmica pode ser observada nos rolézinhos, em que jovens se reúnem para dançar, ouvir música e socializar, mas acabam criminalizados e impedidos de frequentar shoppings sob acusação de perturbar a ordem (Motta & Chiari, 2012, p. 8-16).

A adolescência, já complexa para jovens com estabilidade social, torna-se ainda mais difícil em contextos de pobreza, violência e vulnerabilidade, em que experiências de desvalorização, rejeição e humilhação são frequentes. Nessas condições, o reconhecimento

jurídico é negado e o autorrespeito comprometido, pois os adolescentes deixam de ser considerados membros de igual valor na sociedade. O estigma que recai sobre eles, relacionado a raça, renda ou idade, os impede de serem vistos como sujeitos singulares e contribui para a perpetuação da marginalização (Motta & Chiari, 2012, p. 13-17).

Honneth (2003) lembra que, quando o reconhecimento jurídico é negado, a consequência é a perda da condição de membro pleno da comunidade moral. Essa situação corresponde ao que ocorre com os jovens periféricos nos rolézinhas: invisibilizados em seus direitos, sofrem discriminação e tornam-se alvo de uma visibilidade perversa que os reduz a problema social. Ao mesmo tempo, sua presença coletiva nos espaços de consumo representa resistência e reivindicação de inclusão, sinalizando a luta por reconhecimento em todas as esferas.

CRIMINALIZAÇÃO: A MÍDIA, A POLÍCIA E OS ADOLESCENTES

Para a produção de dados para este trabalho, foi realizada uma pesquisa empírica baseada em notícias disponibilizadas na internet no ano de 2014 a respeito dos rolézinhas. A escolha desse ano ocorreu porque foi nele que houve o pico de realização desses eventos em shoppings de diversas cidades brasileiras. As reportagens foram coletadas a partir da aba de “Notícias” do Google, utilizando como palavras-chave “rolézinhas 2014”. O critério de saturação orientou a pesquisa, de modo que a investigação foi encerrada quando as matérias passaram a apresentar informações repetidas que já não acrescentariam à análise.

O objetivo não foi esgotar os apontamentos levantados anteriormente, mas dar continuidade à reflexão a partir de uma pesquisa de campo que permitisse expor os resultados da análise de discurso das notícias sobre os adolescentes participantes dos rolézinhas. Inicialmente, partiu-se da hipótese de que as reportagens apresentariam esses jovens como suspeitos ou arruaceiros, criminalizando sua participação com base em estereótipos de raça e classe. De fato, algumas matérias confirmaram esse tipo de abordagem, descrevendo os encontros e as intervenções policiais em termos que reforçavam essa criminalização. O Portal G1 (2014), por exemplo, ao noticiar episódios ocorridos no Shopping Metrô Itaquera e no Shopping Internacional de Guarulhos, enfatizou a ocorrência de tumultos, prisões por roubo e encaminhamento de dezenas de jovens à delegacia, ainda que não houvesse registro de feridos ou roubos significativos.

A revista *Veja* também reforçou essa imagem ao caracterizar os encontros como alvoroços

marcados por tumultos, mencionando ainda episódios de coma alcoólico, consumo de maconha e porte de arma de brinquedo entre menores de idade (Machado & Scalco, 2014). Com o avanço da pesquisa, contudo, foi possível localizar reportagens que passaram a discutir os rolézinhos de forma mais ampla, abordando aspectos como discriminação, segregação, ausência de espaços públicos para adolescentes e os limites de acesso das classes populares ao consumo (Vale, 2014).

A repressão policial foi recorrente nos relatos. A Uol, por exemplo, ao cobrir um rolézinho em São Paulo, publicou imagens de policiais agredindo adolescentes, embora o título da matéria reforçasse a ideia de que seriam os jovens os responsáveis pelo tumulto, minimizando a violência policial (Pinto, 2023). Outra reportagem da mesma plataforma, sobre um encontro no Leblon, no Rio de Janeiro, destacou o uso de bombas de gás, balas de borracha e cassetetes contra os adolescentes, descrevendo inclusive restrições de acesso ao shopping que favoreciam apenas quem não era identificado como participante (Teixeira & Barros, 2016).

Algumas reportagens incluíram a perspectiva dos próprios jovens, que negavam intenção de promover arrastões ou badernas e afirmavam buscar apenas lazer, namoro e convivência. Em Piracicaba, por exemplo, adolescentes relataram que frequentavam o shopping porque consideravam o espaço mais seguro do que a rua, onde sofriam batidas policiais constantes, e mencionaram ainda que a desconfiança por parte de clientes e lojistas era seletiva, recaindo apenas sobre eles e não sobre outros grupos numerosos de jovens de classe média (Freitas Filho & Costa, 2017).

A revista *Época*, ao analisar um episódio em São Paulo, destacou que a movimentação foi interpretada como arrastão pelos clientes, o que gerou confusão mesmo sem registro efetivo de violência (Reis, 2013). Outras matérias ampliaram o debate a partir da voz de especialistas. O arquiteto Valter Caldana, por exemplo, apontou que os shoppings substituíram praças e ruas, oferecendo um convívio artificial que nega relações sociais e urbanas, e ressaltou que a falta de mobilidade nas grandes cidades reforça o isolamento da juventude periférica (Padilha, 2008). A urbanista Maricato enfatizou que, na forma como as cidades estão organizadas, esses adolescentes são invisibilizados, tendo negado até mesmo o direito à vida urbana (Mattos, 2006).

Do ponto de vista jurídico, o Conjur destacou a crítica de advogados que consideraram discriminatórias as liminares proibindo os rolézinhos. Para esses juristas, as decisões judiciais confirmam a divisão de castas no Brasil ao proteger os ricos dos pobres, restringindo um espaço privado que, por ser aberto ao público, deveria assegurar a livre circulação sem preconceito (Costa & Cunha, 2017).

Embora a hipótese inicial fosse a de que a mídia trataria de maneira uniforme os adolescentes como suspeitos, a pesquisa mostrou que, em grande parte das reportagens, eles foram identificados como pessoas, jovens ou participantes, e não necessariamente como criminosos. O tom predominante foi de curiosidade diante do fenômeno, ainda que muitas matérias tenham espetacularizado as reações dos shoppings ao fecharem as portas e acionarem a polícia (Costa & Gonçalves, 2012). Também apareceu com frequência a discussão sobre consumo e discriminação, uma vez que diversas marcas não desejavam vincular sua imagem aos adolescentes periféricos. A antropóloga Rosana Pinheiro-Machado destacou que a ida ao shopping fazia parte de um processo de afirmação social e apropriação de espaços urbanos por essa juventude, ainda que houvesse rejeição por parte de algumas empresas (Machado & Scalco, 2014).

As aspirações desses jovens eram visíveis também nas músicas do funk ostentação, que exaltavam consumo e marcas famosas, confirmando a intenção de inserção no mercado. O pesquisador Renato Meirelles, do Data Popular, observou que os adolescentes da chamada nova classe C já eram frequentadores assíduos dos shoppings e que, nos rolézinhos, apenas ampliaram essa presença (Teixeira & Barros, 2016).

Por fim, algumas reportagens chamaram atenção para o modo como a segurança dos shoppings selecionava quais pessoas poderiam entrar, exigindo documentos de adolescentes ou jovens de aparência periférica, enquanto indivíduos mais velhos, brancos e de maior poder aquisitivo não eram questionados. Em outros casos, lojistas e associações justificaram as restrições com base em uma suposta necessidade de preservar a tranquilidade, afirmando que milhares de jovens convocados pelas redes sociais não poderiam ter o direito de ocupar o espaço sem causar desordem (Vale, 2014).

CONCLUSÃO

A pesquisa bibliográfica permitiu compreender de forma mais aprofundada os conceitos de direito à cidade, com destaque para o direito ao lazer e para o papel dos espaços públicos na socialização dos adolescentes. A partir da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, evidenciou-se que a ausência de reconhecimento em qualquer de suas esferas gera reificação, especialmente em sujeitos em processo de formação identitária, e contribui para a intensificação da violência.

A análise empírica das reportagens mostrou que os rolézinhos se tornaram alvo de controvérsias porque expuseram contradições estruturais da sociedade brasileira. De um lado, revelaram a potência juvenil de ocupar e ressignificar espaços de consumo como locais de convivência, lazer e expressão cultural. De outro, trouxeram à tona os mecanismos de estigmatização e criminalização que recaem sobre a juventude periférica, frequentemente tratada como indesejada ou perigosa.

Conclui-se, portanto, que os rolézinhos desestabilizam fronteiras simbólicas entre centro e periferia e desafiam a lógica excludente que rege o acesso à cidade. O desconforto social que geram não decorre de atos de violência praticados pelos jovens, mas da presença massiva de corpos negros e periféricos em espaços que se pretendem homogêneos, “assépticos” e voltados ao consumo seletivo. Nesse sentido, o fenômeno revela como a negação do direito à cidade se manifesta na invisibilização de direitos fundamentais e na perpetuação de uma “visibilidade perversa” que insiste em reduzir esses adolescentes a uma ameaça, quando, na realidade, sua presença expressa demandas legítimas por reconhecimento, inclusão e cidadania.

REFERÊNCIAS

- Augé, M. (2005). **Não lugares: introdução a uma antropologia da sobremodernidade** (1ª ed. francesa). Lisboa: 90 Graus.
- Brasil. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Cafrune, M. E. (2016). O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Revista Direito e Justiça**, 6, 185–206.
- Costa, A. P. M., & Gonçalves, V. C. (2012). Adolescência, reificação e os reflexos na violência. In **Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis.
- Costa, A. P., & Cunha, V. da. (2017). Do zigue-zague à subcidadania: trajetórias de (des)territorialização e violação de direitos humanos dos jovens que cumpriram medida socioeducativa de internação na cidade de Porto Alegre. **Revista de Direito da Cidade**, 9(1).
- Freitas Filho, R., & Costa, J. P. B. da. (2017). Direitos fundamentais, direito do consumidor e igualdade: o caso dos rolezinhos. **Revista de Direito do Consumidor**, 112(26), 321–338.
- Harvey, D. (2013, julho). O direito à cidade. **Revista Piauí**. Recuperado de <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/>
- Honneth, A. (2003). **Luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais** (L.

- Repa, Trad.). São Paulo: Ed. 34.
- Honneth, A. (2008). Observações sobre a reificação. **Civitas**, 8(1), 68–79.
- Leitão, L. (2005). Quando um muro separa e nenhuma ponte une. **Cadernos Metr pole**, 13, 229–253.
- Mattos, P. (2006). **A sociologia pol tica do reconhecimento: as contribui es de Charles Taylor**, Axel Honneth e Nancy Fraser*. S o Paulo: Annablume.
- Padilha, V. (2008). Desafios da cr tica imanente do lazer e do consumo a partir do shopping center. **ArtCultura**, 10*(17), 103–119.
- Pinto, T. dos S. (2023). Rolezinhos e discrimina  o social. **Brasil Escola**. Recuperado de <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/rolezinhos-discriminacao-social.htm>
- Machado, R. P., & Scalco, L. M. (2014). Rolezinhos: Marcas, consumo e segrega  o no Brasil. **Revista Estudos Culturais**, 1(1). Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/revistaec/article/view/98372>
- Reis, B. M. S. (2013). Pensando o espa o, o lugar e o n o lugar em Certeau e Aug : perspectivas de an lise a partir da intera  o simb lica no Foursquare. **Contempor nea**, 11(21), 1–21.
- Silva, J. A. da. (2001). *Curso de direito constitucional positivo* (16  ed.). S o Paulo: Malheiros.
- Teixeira, J. C., & Barros, A. N. (2016). Os rol ezinhos em shopping centers: Reflex es sobre o que agregam e em que desafiam os estudos dos shoppings como espa os de segrega  o social e urbana. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, 3(2), 101–126.
- Vale, T. (2014, 8 fevereiro). Mais rolezinhos pelo direito   cidade e contra a criminaliza  o da juventude da periferia. **Di rio Liberdade**. Recuperado de <https://www.diarioliberalidade.org/brasil/batalha-de-ideias/45497-vamos-construir-mais-%E2%80%9Crolezinhos%E2%80%9D-na-luta-pelo-direito-%C3%A0-cidade-e-contra-a-criminaliza%C3%A7%C3%A3o-da-juventude-da-periferia.html>